



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



APPROVADO EM 20.09.2004
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1252/04

SÚMULA:- Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Lote de terras nº. 47/2 (parte do lote nº 47), com área de 1.500,0 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 79.154.076/0001-21.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação e implantação de um Centro Pastoral para formação de Leigos.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 31 de agosto de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

